LEI Nº **1065,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS VERMINOSES, VIROSES, DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E IMUNOLÓGICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na rede pública municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas Infanto-juvenis.

Art. 2º – Este programa de prevenção far-se-á, nos postos de saúde do município, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados nesta rede de ensino.

Parágrafo Único – Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no posto de saúde mais próximo da unidade de ensino onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º – O Posto de Saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para tratamento o estudante que apresentarem verminoses, doenças infecto-contagiosa e imunológicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com laboratórios de análises clínicas, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2262

BOA VISTA

sexta-feira
01 de agosto
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1063, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA A INSTITUIR O "DIPLOMA MERITO EDUCATIVO" ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVAM AÇÕES INOVADORAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, a instituir o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", às escolas municipais que promovam ações inovadoras no exercício de suas funções, que venham ampliar o benefício do conhecimento aos alunos matriculados, e que tenha como diferencial melhor ensino-aprendizagem reconhecido por alunos pais, com aprovação da comunidade.

Parágrafo Único - Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, três Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais receberão Certificados de Participação.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura da Câmara de Vereadores, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

a) - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, desde que não seja Vereador(a).

§ 2º - Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", correrão por conta de dotações específicas, a critério da Prefeitura, bem como prêmios a ser entregues pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação para as escolas vencedoras que mais se destacar no ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTEIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimento em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material.

Parágrafo Único - O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como a desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus,. podendo comunicar o fato à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, que adotará as medidas de sua competência, através do órgão da vigilância sanitária.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário, de imediato, denunciar a irregularidade à Delegacia de Defesa do Consumidor, a Coordenação de Defesa do Consumidor e ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCOM), ou a Delegacia de Circunscrição Policial.

§ 2º - Para o cumprimento dos dispositivos desta Lei, deverá o usuário acompanhar-se de testemunha da inspeção sobre as condições das instalações denunciadas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1065, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS VERMINOSES, VIROSES, DOENÇAS INFÉCTO-CONTAGIOSAS E IMUNOLÓGICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na rede pública municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas Infanto-juvenis.

Art. 2º - Este programa de prevenção far-se-á, nos postos de saúde do município, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados nesta rede de ensino.

Parágrafo Único - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no posto de saúde mais próximo da unidade de ensino onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º - O Posto de Saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para tratamento o estudante que apresentarem verminoses, doenças infecto-contagiosa e imunológicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com laboratórios de análises clínicas, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 22 DE JULHO DE 2008.

A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Boa Vista com a atribuição de realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de regulamentação, cabe definir e editar normas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AVISOS E SINALIZAÇÃO VISUAIS PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E NAS SUAS ESTAÇÕES.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar avisos e sinalizações através de visores eletrônicos ou com outro sistema do gênero para as pessoas portadoras de deficiência auditiva-surdez, a que temporariamente ou permanente tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º - Esta Lei obedece a normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**